



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 62.289 de 8 de outubro de 2018

Institui unidade responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Universidade Federal Fluminense (UFF).

**O DECANO NO EXERCÍCIO DA REITORIA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, e no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, **resolve**:

**Art. 1º. Designar** a Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento, vinculada à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento, para coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

**Art. 2º. Compete** à Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento:

a. coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

b. coordenar a implementação do Programa de Integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

c. atuar na orientação e no treinamento dos servidores da UFF com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;

d. promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da UFF.



UFFPOR201862289A

*Art. 3º.* São atribuições da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento, no exercício de sua competência:

a. submeter à aprovação do Reitor a proposta do Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

b. levantar a situação das unidades no que se refere ao Programa de Integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

c. apoiar a execução da Política de Gestão de Riscos no que diz respeito ao levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

d. coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade na UFF;

e. planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade na UFF;

f. identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela Universidade, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação; e

g. monitorar o Programa de Integridade da UFF e propor ações para seu aperfeiçoamento.

*Art. 4º.* Caberá ao Reitor:

a. prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento do Programa de Integridade; e

b. recomendar aos agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais da UFF que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento no que diz respeito ao Programa de Integridade da UFF.

*Art. 5º.* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA

Decano no Exercício da Reitoria

